

## **RESOLUÇÃO N.º 012/CAS/2011**

**Altera a Resolução n.º 021/CAS/06 que estabelece diretrizes para a concessão de descontos nas mensalidades de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Cursos Superiores de Tecnologia e Cursos de Línguas do NELLE, para Egressos da Univali.**

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 25 de abril de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os descontos nas mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Línguas do NELLE, serão oferecidos a egressos da Univali.

**§1º** Será considerado egresso, o portador de diploma de curso de graduação ou sequencial da UNIVALI, independente do ano de conclusão, sendo competência da Seção de Documentação e Diplomação da ProEn a certificação de tal condição, observado o que dispõe o art. 4º.

**§2º** Os descontos só serão concedidos aos acadêmicos que efetivarem os pagamentos das suas mensalidades até a data dos respectivos vencimentos, não estejam em débito com a Instituição, ou com qualquer pendência administrativa ou judicial, envolvendo a Fundação Universidade do Vale do Itajaí e/ou suas mantidas.

**§3º** O benefício do desconto concedido é mera liberalidade, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, aplicando-se as parcelas com vencimento após a aprovação desta Resolução.

**§4º** Será concedido o benefício para os alunos matriculados nos Cursos elencados no Art. 1º, desde que atendam os critérios desta Resolução.

**Art. 2º** O desconto será de 15% (quinze por cento) nas mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para os Cursos de Línguas do NELLE, e de 10% (dez por cento) nos Cursos Superiores de Tecnologia e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§1º** O desconto será válido durante todo o curso desde que não haja trancamento, desistência/abandono e cancelamento de matrícula ou reprovação em mais de 1 (uma) disciplina em cada semestre.

**§2º** O egresso poderá utilizar os benefícios de que trata o *caput* deste artigo para 1 (um) Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou para 1 (um) Curso Superior de Tecnologia ou para 1 (um) Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou até 2 (dois) Cursos de Línguas do NELLE.

**Art. 3º** O egresso e regularmente matriculado nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Cursos Superiores de Tecnologia ou Cursos de Línguas do NELLE, poderá requerer o percentual de desconto em suas mensalidades vincendas, mediante requerimento disponível no site: [www.univali.br/egresso](http://www.univali.br/egresso).

**§1º** Para os casos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o requerimento também poderá ser protocolado junto à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§2º** Para os casos de Cursos Superiores de Tecnologia, o requerimento também poderá ser obtido junto à Secretaria Acadêmica.

**§3º** Para os casos de Cursos de Línguas do NELLE, o requerimento também poderá ser obtido junto à Secretaria do NELLE.

**§4º** Após o correto preenchimento, o requerimento deverá ser entregue pelo acadêmico à Setor de Bolsas da UNIVALI, que procederá a análise dos documentos e, sendo o caso, concederá o respectivo desconto a partir do mês imediatamente posterior ao do efetivo deferimento.

**Art. 4º** O desconto não poderá ser cumulado com qualquer outro tipo de bolsa concedida pela Fundação UNIVALI.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções n.º 018/CAS/06 e n.º 021/CAS/06, e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 25 de abril de 2011.

**Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos**  
**Presidente do CAS**